

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia elétrica em alta tensão (13.8kV), com profissionais engenheiros eletricistas devidamente registrados e regularizados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-CE), para realizar atualização do projeto da subestação de 2000kVA da nova sede do TRE-CE, aprovação do mesmo junto a concessionária local e responsabilidade por todos os trâmites legais até a completa ligação da subestação à rede da concessionária de energia elétrica do Ceará.

CATSER: 20060

2. FINALIDADE

2.1. Atualizar todos os arquivos, memoriais de cálculos e desenhos necessários para a aprovação do projeto da subestação de 2000kVA da nova sede do TRE-CE, aprovação do mesmo junto a concessionária local e/ou suas subcontratadas e responsabilidade por todos os trâmites legais até a completa ligação da subestação à rede de energia elétrica da concessionária.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Para que a Enel faça a ligação elétrica da sua rede com o prédio da nova sede do TRE-CE, faz-se necessário a atualização dos projetos da subestação de acordo com as novas normas atualmente em vigor. O TRE possui um projeto dessa subestação que foi aprovado no ano de 2013 e que tinha validade de 1 ano. De lá pra cá, a norma de projetos de subestação da concessionária foi atualizada pelo menos 3 vezes e, portanto, faz-se necessária a atualização do projeto por uma empresa especializada no ramo. Tal empresa será responsável por todo o processo de aprovação do projeto perante a concessionária local e/ou qualquer empresa terceirizada pela mesma, realizando todos os trâmites burocráticos até a completa ligação da subestação à rede de energia elétrica da concessionária.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

4.1 A empresa CONTRATADA será responsável pela atualização de todo o projeto da subestação de 2000kVA, incluindo os grupos-geradores e aprovação do mesmo junto a concessionária local e também de todos os trâmites burocráticos até a completa ligação da subestação da nova sede à rede da concessionária. O TRE possui um projeto em pdf que foi aprovado em 2013 e que, portanto, está vencido. Baseado nesse projeto e nas novas normas vigentes, a CONTRATADA deverá entregar um novo projeto atualizado, junto com suas planilhas editáveis, aprová-lo junto a concessionária de energia local e acompanhar todo o trâmite burocrático até a completa ligação da subestação à rede da concessionária.

4.2 O contrato será considerado cumprido apenas após a ligação da subestação de 2000kVA à rede da concessionária local.

4.3 A CONTRATADA será responsável por aprovar o projeto tantas vezes quantas forem necessárias até a ligação da subestação à rede da concessionária local. Se por algum motivo de força maior o prazo de validade do projeto vencer e for necessário uma nova reaprovação do projeto, será de responsabilidade da CONTRATADA a reaprovação e todos os demais trâmites burocráticos legais até a completa ligação da subestação do TRE à rede da concessionária local.

4.4 A CONTRATADA será responsável por atualizar o projeto tantas vezes quantas forem necessárias até a ligação da subestação à rede da concessionária local.

4.5 Se por algum motivo de força maior, o prazo de validade da aprovação do projeto (que é de um ano) vencer e a subestação ainda não tiver sido ligada à rede da concessionária, é de total responsabilidade da CONTRATADA a aprovação de um novo projeto até que a ligação seja efetivamente realizada.

4.6 A CONTRATADA deverá entregar o memorial de cálculo, plantas de situação e de detalhamento da subestação, ordem de ajuste e proteção da concessionária, cálculos de curto-circuito, estudo de proteção e seletividade, coordenograma de fase e neutro, parametrização do relé de proteção da subestação e quaisquer outros documentos e projetos, plantas e dimensionamentos que a concessionária pedir para a aprovação do projeto.

4.7 Todos os documentos que trata o item 4.6 deverão ser entregues para aprovação do projeto na concessionária local e/ou em empresa terceirizada pela mesma para a aprovação dos projetos e também deverão ser entregues para a seção de Engenharia do TRE-CE. Para o TRE deverão ser entregues:

4.7.1 Uma versão de cada um dos documentos solicitados no item 4.6 em pdf e que também deverão ser entregues para a aprovação do projeto;

4.7.2 As planilhas e documentos editáveis e desenhos em .dwg;

4.7.3 Os documentos de dimensionamento e projeto deverão ser entregues em arquivos .doc ou .docx (word), planilhas em excel (.xls) e desenhos em autocad.

4.7.4 Todos os documentos de dimensionamento, projetos e desenhos devem ser entregues em duas vias para o TRE: Uma via em pdf e outra via na forma de arquivo editável.

4.7.5 Todos os documentos de dimensionamento e projeto deverão ser entregues, por parte da CONTRATADA, a concessionária e/ou empresa terceirizada responsável pela aprovação do mesmo.

4.7.6 Também deverão ser fornecidos ao TRE-CE todos os documentos em formato digital.

4.8 A CONTRATADA deverá possuir Engenheiro Eletricista habilitado pelo CREA que será o responsável pela atualização e aprovação do projeto junto a concessionária local.

4.9 O engenheiro da CONTRATADA deverá emitir a ART de responsabilidade do projeto. A mesma deverá ser enviada junto com o projeto e também deverá ser entregue uma cópia para o TRE. Todo o projeto e sua aprovação, bem como o acompanhamento de todas as etapas até a efetiva ligação à rede da concessionária ficará a cargo desse engenheiro.

4.10 A responsabilidade do novo projeto da subestação será do engenheiro eletricista, funcionário legal da CONTRATADA, que deverá emitir ART de projeto da subestação de 2000kVA da nova sede do TRE-CE.

4.11 O prazo para atualização dos projetos e elaboração de todos os documentos descritos no item 4.6 será de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Os LICITANTES deverão cumprir as seguintes exigências, comprovadas através dos documentos exigidos a seguir:

- a) Apresentar Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Apresentar Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**;
- c) Apresentar no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, devidamente registrados no CREA, em que comprove que a licitante executou serviços de engenharia, no qual conste a seguinte etapa: Projeto de Subestação Elétrica, de no mínimo 1000 kVA, pois o item constitui a parcela de maior relevância técnica e econômica do orçamento.
- d) Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO ELETRICISTA, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) a Projeto de Subestação Elétrica.
- e) A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da

licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

f) O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

5.2 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidos/pessoajuridica.htm>);
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Previdencia/CND/default.htm>);
- c) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF (disponível em: <http://wwwp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCISCriteriaPesquisa.asp>).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>)

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Será contratada a empresa que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar a proposta de menor valor global para os serviços exigidos;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Dispor no seu quadro de empregados e colocar a disposição deste TRE: 01(um) engenheiro eletricista devidamente credenciado pelo CREA/CE o qual será o responsável técnico pelo projeto, aprovação do mesmo junto a concessionária local e acompanhamento de todos os trâmites burocráticos até a completa ligação da subestação à rede da concessionária local.

7.2 Realizar atualização do projeto da subestação de 2000kVA da nova sede do TRE-CE baseado em projeto que foi realizado e aprovado no ano de 2013.

7.3 Responsabilizar-se pelo novo projeto, aprovação do mesmo e acompanhamento e responsabilidade por todos os trâmites burocráticos até a ligação da subestação com a rede de energia da concessionária local.

7.4 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos projetos;

7.5 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos provenientes de qualquer erro que venha a acontecer nos projetos;

7.6 Responsabilizar-se por danos eventuais causados por erros na elaboração dos projetos a equipamentos ou patrimônio deste Tribunal, aos servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

7.7 Nomear, expressamente, um **preposto**, para o acompanhamento do contrato e orientação quanto à execução dos serviços contratados. O **preposto** terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução dos serviços;

7.8 Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e de equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como outras despesas necessárias à execução dos mesmos;

7.9 Qualquer dúvida deve ser tirada previamente com o Gestor do Contrato;

7.10 A CONTRATADA terá 15 dias, a partir da assinatura do contrato, para apresentação dos novos projetos e dar entrada para aprovação na concessionária local.

7.11 A CONTRATADA se obriga a retificar quaisquer falhas que porventura venham a ser detectadas pelo Gestor do Contrato e/ou empresa responsável pela aprovação dos projetos após a realização do serviço, **no prazo de 7 (sete) dias**, a contar da hora da comunicação pela empresa responsável pela aprovação dos projetos, arcando com todas as despesas necessárias;

7.12 A CONTRATADA deverá se manter devidamente regularizada perante a Seguridade Social; FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com os impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação;

7.13 A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, a elaboração do projeto, sem prévia anuência do TRE-CE.

7.14 A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da assinatura do contrato, prova de registro e comprovante de pagamento para o exercício de 2020 da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará (CREA-CE).

8. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

8.2 Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

8.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

8.5 Fornecer os documentos do projeto em pdf que foi feito e aprovado em 2013 da subestação da nova sede apenas para referência do novo projeto. A partir desse projeto

deverão ser feitas as atualizações de projeto para a aprovação atual. Não será disponibilizado planilhas editáveis.

8.6 A CONTRATANTE fornecerá apenas os documentos/projetos que ela possuir disponível, não tendo obrigação de entregar nenhum documento à CONTRATADA. Tais projetos são apenas para referência da CONTRATADA, tais como carga instalada no prédio/quadro de cargas, demanda por transformador, etc. Fica a cargo da CONTRATADA realizar o projeto de toda a documentação necessária para a aprovação do projeto na concessionária e/ou empresa terceirizada contratada para tal fim.

8.7 Os projetos antigos serão disponibilizados pela Seção de Arquitetura e Engenharia (SAREN) do TRE-CE, localizado na Rua Jaime Benévolo, nº 21, centro – Fortaleza-CE.

8.8 O local da subestação na nova sede do TRE-CE é Rua Paulo Faustino, sem número, esquina com rua Deolisto Feitosa, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em duas etapas:

a) 50% do valor do contrato quando da aprovação do projeto por parte da concessionária e/ou empresa terceirizada pela mesma para esse fim;

b) 50% do valor do contrato quando da ligação da subestação à rede da concessionária local.

9.2 Após a finalização de todo o processo, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal de serviços, ART atualizada do responsável Técnico e as certidões fiscais da empresa, que serão apreciadas e atestados pelo Gestor do Contrato para posterior pagamento;

9.3 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

9.4 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE-CE seja resarcido dos prejuízos causados;

9.5 A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação;

9.6 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – (CRF/CEF) e com a Fazenda Nacional (certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.7 Após verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal do serviço, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;**

9.8 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

9.9 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8666/93 e suas alterações, no Decreto nº. 5450/2005 e suas alterações e na Lei nº. 10520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada à 5%(cinco por cento), sobre o valor do serviço a ser realizado, no caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução do serviço contratado disposto no item 7.10 deste Termo de Referência. O valor será deduzido da Nota Fiscal apresentada, imediatamente posterior à do serviço realizado fora do prazo estipulado.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pelo seu descumprimento parcial e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo seu descumprimento total;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8666/1993.

10.3 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.d, 10.2.e e 10.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.b e 10.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.4 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório;

10.5 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.6 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão

publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

10.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no **prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação**;

10.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo gestor designado;

11.2 A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Israel Franklin Dourado Carrah (Mat. 80000), tendo como suplente o servidor Gladstone Façanha Barbosa Lima, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

11.3 Ao gestor do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar as Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer;

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do Contrato à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 O Gestor do contrato será o servidor Israel Franklin Dourado Carrah;

13.2 O Suplente de gestor será o servidor Gladstone Façanha Barbosa Lima.

14. INFORMAÇÕES

14.1 Dúvidas quanto à execução dos serviços poderão ser dirimidas pela Seção de Engenharia e Arquitetura - SAREN, pelo servidor Israel Franklin Dourado Carrah pelo telefone (85)3453-3754, ou pelo endereço eletrônico (saren@tre-ce.jus.br).

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2020.

Israel Franklin Dourado Carrah
Seção de Arquitetura e Engenharia

De acordo

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração